



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 5225/2007		
Ementa		
DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
01/11/2007		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
03/03/2011	Lei Ordinária nº 5838/2011	Norma correlata
14/02/2012	Lei Ordinária nº 5984/2012	Norma correlata
27/02/2014	Lei Ordinária nº 6258/2014	Norma correlata
23/03/2016	Lei Ordinária nº 6542/2016	Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.225 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a majoração do padrão de vencimento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam majorados em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 2007, o vencimento padrão dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, Superintendentes, Secretários Adjuntos, Superintendentes Adjuntos e Assessores Especiais, os quais serão remunerados de conformidade com os critérios e valores a que se refere à Lei Complementar nº 02 de 03 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 03 de 18 de janeiro de 2005.

§ 2º - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos Secretários Municipais e Superintendentes de Autarquias e Fundações, permanecerão remunerados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente o disposto no §2º, do art.15 da Lei Complementar nº 03/2005, até que haja a regulamentação por lei de iniciativa da Câmara Municipal, por força do que dispõe o art. 29, inciso V, art. 37, inciso XI, e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - O disposto nesta lei se aplica aos proventos e pensões dos inativos.

Art. 3º - O artigo 7ºA, da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7ºA –.....”

“Parágrafo único – O valor da cesta básica ou do vale alimentação será de R\$ 60,00 (sessenta reais).” (AC)

Autógrafo nº	192/07
Projeto de lei nº	200/07
Processo nº	1297/07
Data Publicação	01/11/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 1º de novembro de 2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO